DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6600/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118700/2012
PROTOCOLO	:	1354291
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 731/2012 E 732/2012
CONTRATADO (A)	:	MAURO FARIAS INSFRAN - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PEGÃO PRESENCIAL - 36/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TJ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.047,80

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 36/2012 - e a formalização da Nota de Empenho nº 731/2012 e a Nota de Empenho nº 732/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Mauro Farias Insfran-ME, visando à aquisição de materiais destinados a atender a coordenadoria de manutenção de bens móveis do TJ/MS, no valor de R$ 52.047,80 (cinquenta e dois mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4132/2014 - folhas 247/248).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formaliza-

ção e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 16971/2014 - folhas 249/250).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para à aquisição de materiais destinados a atender a coordenadoria de manutenção de bens móveis do TJ/MS o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 732/2012, no valor de R$ 52.047,80, e a Nota de Empenho nº 731/2012, no valor de R$ 574,10, ambas foi regularmente emitida em favor Mauro Farias Insfran-ME, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 52.621,90
Despesa Liquidada	R$ 52.621,90
Pagamento efetuado	R$ 52.621,90

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 52.621,90 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado

pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 36/2012 - e a formalização da Nota de Empenho nº 732/2012 e a Nota de Empenho nº 731/2012, no valor R$ 52.621,90 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TCE/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP